



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.777/2023**

De 18 de setembro de 2023

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.733/2023 de 17-01-2023, que criou os requisitos de assistência gratuita para coleta de entulhos e materiais no município de Guiratinga/MT, através de caçambas, e dá outras providências”.*

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**SUB TÍTULO**

**I - DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS - CONTAINER**

**Artigo 1º** - Fica permitido ao Município a realização de assistência gratuita para a Coleta de Entulhos e Materiais.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, considera-se entulho os restos de materiais removidos de edificações prediais de qualquer natureza proveniente de construção ou reformas.

Parágrafo Único - Considera-se lixo para efeitos desta Lei todo e qualquer tipo de material derivado de capinas (plantas não cultivadas de porte médio) retirado de imóveis residenciais ou comerciais, ou ainda de poda de árvores.

**Artigo 2º** - O Município contratará, via licitação, empresa prestadora de serviços de Caçamba Estacionária (container) para retirada de materiais de construção e entulhos (restos de capinas) que poderá ser mantida em vias públicas por até 72 horas.

**Artigo 3º** - É vedado ao munícipe despejar restos de materiais de construção ou de capinas considerados lixos nos termos desta Lei sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município ou sem a prévia contratação de caçambas estacionárias/container.

I – Para fins da comunicação prévia prevista no caput do artigo 3º, o munícipe deve comparecer na recepção da Secretaria de Obras para informar o endereço onde será despejado o material. - Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

**1º** - Todo aquele inserido no Cadastro Único do Governo Federal poderá requerer junto a Secretaria de Assistência Social, na sede do CRAS, a disponibilização de caçambas estacionárias a ser custeada pelo Poder Público mediante solicitação de gratuidade à Assistente social do município, momento em que será aferido pela Assistente Social sua condição de baixa renda. - Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

**§ 2º** - O munícipe que não estiver inscrito no Cadastro Único poderá comprovar sua condição de baixa renda mediante assinatura de declaração de hipossuficiência fornecida pela Assistente Social do CRAS, atestando esta condição, podendo responder criminalmente por inserção de informações falsas em documento público se essa condição não corresponder a verdade. - Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da concessão dos direitos previstos nos § 1º e § 2º constará da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no “Programa Ação: manutenção limpeza pública”.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUB TÍTULO**

**II - DOS ENTULHOS DE RESTOS DE CAPINAS E DERIVADOS**

**Artigo 4º** - É vedado ao munícipe jogar restos de capinas, lixos de qualquer espécie nas vias públicas, exceto se retira-los via caçambas estacionárias (container) ou por outro meio de remoção, este último, no prazo de 72 horas.

**Parágrafo Único** - A localização da caçamba estacionária ou "container" na via pública deverá ser na frente do imóvel em que estiver gerando o entulho.

**Artigo 5º** - A não observância das vedações do artigo 3º caput e art. 4º caput desta Lei, sujeitará ao violador da norma ao pagamento de multas diárias no importe de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município), além de eventual interdição na obra ou serviços.

**SUB TÍTULO**

**III - DÁ REGULAMENTAÇÃO DAS CAÇAMBAS**

**Artigo 6º** - A colocação de caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente, por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a colocação e disposição da caçamba na via pública, arcando a mesma, com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.


**Parágrafo Único** - Fica vedada ao usuário ou a terceiros qualquer alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

**Artigo 8º** - As questões ambientais quanto a destinação dos entulhos e materiais, serão de responsabilidade dos concessionários, sendo que, o local de destino deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

**Artigo 9** - A não observância do disposto nesta Lei, por parte das empresas concessionárias e contribuinte, sujeitará os responsáveis, ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, sendo que o referido valor deverá ser recolhido junto aos cofres públicos municipais.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 19 de setembro 2.023

  
**Waldeci Barga Rosa**  
Prefeito do Município

37619	EM ÁGUAS MINERAL DE 500 ML Detalhamento: ÁGUAS MINERAL DE 500 ML	UNIDADE		1000,0000	4,0000	4.000,00
-------	--	---------	--	-----------	--------	----------

Total Fornecedor: 56.374,0000

Total Geral: 56.374,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.778/2023

De 20 de setembro de 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a celebrar o Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, como auxílio financeiro para ajudar a custear a execução do "Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA", nos dias 01 e 02-10-2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, **Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96 - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em virtude da realização do Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA, nos dias 01 e 02-10-2023 que foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição nº 3011 Página nº 026 do dia 21-06-2023.

**Artigo 2º** - A Dioocese de Rondonópolis-Guiratinga - Paróquia São João Batista, que possui a atividade econômica principal de 94.91-0-00 - Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, conforme consta no seu cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ficará responsável pela contratação do ônibus da empresa NENE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - CNPJ nº 27.651.529/0001-87 para o transporte da Banda e dos Missionários, saindo do Estado do Paraná com destino a Guiratinga, conforme o Ofício nº 020/2023 de 30-08-2023 e/ou cronograma do Plano de Trabalho elaborado pela entidade colaboradora, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014 - documento em anexo.

**Parágrafo Único** - Entidades religiosas para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 é, "as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos", nos termos da letra c do item I do artigo 2º - (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 3º** - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Dioocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

**Artigo 4º** - Será repassado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

**Artigo 5º** - Para a celebração do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, deverá a entidade Colaboradora apresentar toda a documentação relacionada no Anexo I desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária : 09.00.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Turismo

Função Programática : 13.392.0041-1.143 - Festividades de Aniversário de Emancipação Política de Guiratinga

Valor em R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Artigo 7º** - A favorecida deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até no máximo de 90 dias, contados a partir da data de término da parceria, podendo esse prazo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme o artigo 63 da respectiva Lei.

**Artigo 8º** - Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estipulado no artigo 7º desta Lei, será efetuada a Tomada de Contas, através de Processo Administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com o objetivo de obter o respectivo ressarcimento dos recursos financeiros repassados.

**Artigo 9º** - Nos termos do artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.204, de 2015, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade

de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 10** - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 11** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme o § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 20 de setembro de 2023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito do Município

ANEXO I

Relação dos documentos necessários para a celebração da Parceria Através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento

- Ofício da Entidade solicitando o repasse financeiro para a realização do evento, com o ciente do Secretário Municipal da pasta e o deferimento favorável no ofício pelo Prefeito Municipal e/ou da Secretária Municipal de Administração;

- A COLABORADORA deverá prever em seus Estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2017;

- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social - CND/INSS;

- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal - IRPJ;

- Certidão de Regularidade perante o Município de Guiratinga;

- Fotocópia do RG, CPF e do Endereço do responsável pela Entidade;

- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, de Inexistência de Impedimentos para celebrar parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Declaração em papel timbrado de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio atestando que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

- Declaração em papel timbrado sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;

- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal de nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, o COLABORADOR deverá divulgar em seu site eletrônico, caso tenha o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

LEI Nº 1.777/2023

De 18 de setembro de 2023

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.733/2023 de 17-01-2023, que criou os requisitos de assistência gratuita para coleta de entulhos e materiais no município de Guiratinga/MT, através de caçambas, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, **Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

SUB TÍTULO

I - DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS - CONTAINER



**Artigo 1º** - Fica permitido ao Município a realização de assistência gratuita para a Coleta de Entulhos e Materiais.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se entulho os restos de materiais removidos de edificações prediais de qualquer natureza proveniente de construção ou reformas.

Parágrafo Único - Considera-se lixo para efeitos desta Lei todo e qualquer tipo de material derivado de capinas (plantas não cultivadas de porte médio) retirado de imóveis residenciais ou comerciais, ou ainda de poda de árvores.

**Artigo 2º** - O Município contratará, via licitação, empresa prestadora de serviços de Caçamba Estacionária (container) para retirada de materiais de construção e entulhos (restos de capinas) que poderá ser mantida em vias públicas por até 72 horas.

**Artigo 3º** - É vedado ao município despejar restos de materiais de construção ou de capinas considerados lixos nos termos desta Lei sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município ou sem a prévia contratação de caçambas estacionárias/container.

§ 1º - Para fins da comunicação prévia prevista no caput do artigo 3º, o município deve comparecer na recepção da Secretaria de Obras para informar o endereço onde será despejado o material. - Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

§ 2º - Todo aquele inserido no Cadastro Único do Governo Federal poderá requerer junto a Secretaria de Assistência Social, na sede do CRAS, a disponibilização de caçambas estacionárias a ser custeada pelo Poder Público mediante solicitação de gratuidade à Assistente social do município, momento em que será atendida pela Assistente Social sua condição de baixa renda. - Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

§ 3º - O município que não estiver inscrito no Cadastro Único poderá comprovar sua condição de baixa renda mediante assinatura de declaração de hipossuficiência fornecida pela Assistente Social do CRAS, atestando esta condição, podendo responder criminalmente por inserção de informações falsas em documento público se essa condição não corresponder a verdade. - Emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o Parecer nº 11/2023 de 05-09-2023, aprovada na sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

§ 4º - As despesas decorrentes da concessão dos direitos previstos nos § 1º e § 2º constará da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no "Programa Ação: manutenção limpeza pública".

#### SUB TÍTULO

#### II - DOS ENTULHOS DE RESTOS DE CAPINAS E DERIVADOS

**Artigo 4º** - É vedado ao município jogar restos de capinas, lixos de qualquer espécie nas vias públicas, exceto se retira-los via caçambas estacionárias (container) ou por outro meio de remoção, este último, no prazo de 72 horas.

**Parágrafo Único** - A localização da caçamba estacionária ou "container" na via pública deverá ser na frente do imóvel em que estiver gerando o entulho.

**Artigo 5º** - A não observância das vedações do artigo 3º caput e art. 4º caput desta Lei, sujeitará ao violador da norma ao pagamento de multas diárias no importe de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, além de eventual interdição na obra ou serviços.

#### SUB TÍTULO

#### III - DÁ REGULAMENTAÇÃO DAS CAÇAMBAS

**Artigo 6º** - A colocação de caçamba estacionária na via pública deverá ser realizada somente, por empresa legalmente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a colocação e disposição da caçamba na via pública, arcando a mesma, com todos os valores decorrentes de indenização causados por acidentes a terceiros.

**Parágrafo Único** - Fica vedada ao usuário ou a terceiros qualquer alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.

**Artigo 8º** - As questões ambientais quanto a destinação dos entulhos e materiais, serão de responsabilidade dos concessionários, sendo que, o local de destino deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos ambientais.

**Artigo 9º** - A não observância do disposto nesta Lei, por parte das empresas concessionárias e contribuinte, sujeitará os responsáveis, ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, sendo que o referido valor deverá ser recolhido junto aos cofres públicos municipais.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 19 de setembro 2.023

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito do Município

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM UMA ESTIMATIVA DE 500 INSCRITOS PARA OS CARGOS E VAGAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 04 de outubro de 2023 no endereço eletrônico: www.bl.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br), e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@guiratinga@hotmail.com](mailto:licitacao@guiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de setembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva  
Diretor do Departamento de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 011/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PASSARELA LOCALIZADA SOBRE O RIO GARÇAS NO POVOADO DA VILA NOVA (CORÉIA) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 09 de outubro de 2023. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@guiratinga@hotmail.com](mailto:licitacao@guiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de setembro de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva  
Diretor do Departamento de Licitação

#### PORTARIA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA  
Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 168 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

**Considerando** o Requerimento da servidora de 01/08/2023, solicitando 30 (trinta) dias de férias.

**Considerando** o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 03/08/2023 pelo Prefeito Municipal.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias a servidora Marileide Tavares da Silva, portadora do CPF nº 384.441.601-30, ocupante do cargo de Agente Comunitária, com Matrícula Funcional nº 1186, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2020.

**Artigo 2º** - A concessão de férias terá início no dia 20/09/2023 e término no dia 19/10/2023.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldecir Barga Rosa -  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 189/2.023 De 18 de setembro de 2.023

"WALDECIR BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**Considerando** o Ofício nº 1008/2023/CPD/SMS/PMG de 15-09-2023, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a nomeação da senhora Sheila Pereira da Silva, no cargo em comissão de DAS-02b - Secretária Municipal Adjunta de Saúde, a partir do dia 18-09-2023;

**Considerando** o Deferimento Favorável no Ofício acima citado pela Secretária Municipal de Administração em 15-09-2023.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a servidora efetiva senhora SHEILA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 017.101.601-79 e da RG nº 13899767 da SSP-MT, para o cargo em comissão DAS 02b - Secretária Municipal Adjunta de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar nº 073/2014 de 02-12-2014.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2.023